

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (86) 3248-1191 / 1193 - Fax: (86) 3248-1259  
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

- **Processo Administrativo nº:** 043/2019.
- **Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial.
- **Procedimento nº:** 016/2019.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço.
- **Regime de Execução:** Empreitada Global.
- **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas descartáveis para atender pessoas carentes do município de Buriti dos Montes, durante o ano de 2019.
- **Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, FMS e FMAS.
- **Valor Total:** **RS 33.097,66** (Trinta e três mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).
- **Data da Abertura:** 17 de abril de 2019.
- **Hora da Abertura:** 14h30min.
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
- **Informações:** O Edital encontra-se disponível no Site do TCE-PI e na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: [cpiburiti@gmail.com](mailto:cpiburiti@gmail.com).

Buriti dos Montes (PI), 03 de abril de 2019.

Publique-se



**FRANCISCO NÉDO SOARES MONTE**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (86) 3248-1191 / 1193 - Fax: (86) 3248-1259  
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01 TP33/2015.  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº33/2015**

Termo Aditivo ao CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, celebrado, em 02 de outubro de 2015, entre o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, estado do Piauí, CNPJ nº 41.522.251/0001-13 e a empresa: D W CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 02.758.526/0001-60, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente: Termo Aditivo a prorrogação da vigência do CONTRATO e prazo para execução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do presente CONTRATO por mais 90 (Noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Fica prorrogado o prazo de execução da obra objeto do presente CONTRATO por mais 90 (Noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

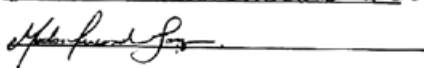
Buriti dos Montes, 15 de março de 2019



**JOSÉ VALDIR SOARES**  
CONTRATANTE



**WANDEIA SOARES MONTE**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Francisco Francisco de Sousa

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BURITI DOS MONTES - PI****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE BURITI DOS MONTES – PI****EDITAL Nº 01/2019**

Dispõe sobre a abertura de inscrições para seleção dos membros do Conselho Tutelar de Buriti dos Montes, estabelece calendário do processo e dá outras providências.

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITI DOS MONTES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 265 de 15 de Junho de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 265/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Montes - PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 1º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 265/2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti dos Montes – PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 265/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- e) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- f) não exercer mandato político;
- g) Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- h) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitado em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal 8069/90;
- i) Está no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

<sup>2</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BURITI DOS MONTES - PI

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 265/15 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de 1 (um) salário mínimo.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do

processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Rua José Alves, nº 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes - PI, das 08:30h às 17:00 horas, de 05 de Abril de 2019 a 03 de maio de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- CPF e Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou declaração de quitação eleitoral;
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- Declaração de que não exerce cargo político-partidário no município;
- Declaração de que não sofreu penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de cinco dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo cinco dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de quatro dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de sete dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BURITI DOS MONTES - PI

de quatro dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>3</sup>;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

<sup>3</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti dos Montes - PI realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado (se a votação for em cédulas);
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; se a votação for em cédulas);
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; se a votação for em cédulas);
- d) que tiver o sigilo violado. se a votação for em cédulas);

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 15. DA POSSE:

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes - PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 265/2019;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais  
(Continua na próxima página)



Buriti dos Montes, 02 de Abril de 2019

*Francisco Marcos Pereira Soares*

**Francisco Marcos Pereira Soares**  
**Presidente do CMDCA**



**CALENÁRIO OFICIAL**

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação da resolução 01/2019	29/03/2019
Publicação da Resolução 02/2019	29/03/2019
Publicação da Resolução 03/2019	29/04/2019
Publicação da resolução 04/2019	29/04/2019
Publicação do edital 01/2019	02/04/2019
Período de inscrição e registro das candidaturas	05/04/2019 a 03/05/2019
Análise dos pedidos de inscrição	04 a 14/05 de 2019
Publicação da relação dos inscritos	15/05/2019
Prazo legal para impugnações	22/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados	23 a 27/05/2019
Apresentação da defesa do candidato impugnado	03 a 06 de Junho de 2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	10/06/2019
Publicação geral dos candidatos aptos à prova escrita	11/06/2019
Realização de processo formativo dos inscritos	21 e 22/06/2019
Realização da prova escrita	23/06/2019 (domingo)
Divulgação da lista com as notas dos candidatos na prova escrita	01/07/2019
Interposição de recurso contra o resultado da prova	02/07/2019
Reunião para firmar compromisso	08/07/2019
Eleição e apuração dos votos	06/10/2019
Publicação dos eleitos titulares e suplentes Diário Oficial dos Municípios	07/10/2019
Solenidade posse dos Conselheiros titulares	10/01/2020



**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

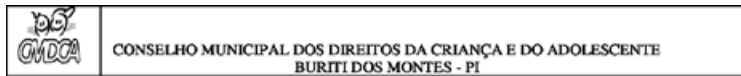
Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Buriti dos Montes  
Francisco Marcos Pereira Soares

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sª, que se digne autorizar sua inscrição ao cargo de conselheiro (a) tutelar de Buriti dos Montes e para tal anexa a documentação exigida, estando ciente de todas as exigências e pré-requisitos, bem como aceitando plenamente o que estabelece a resolução 01/2019 e o edital nº 01/2019, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Montes - PI.

N. Termos  
P. deferimento

Buriti dos Montes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Candidato



**PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BURITI DOS MONTES - PIAUÍ**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Tempo de residência no município: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Rg: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**2 - DADOS COMPLEMENTARES**

Grau de instrução \_\_\_\_\_

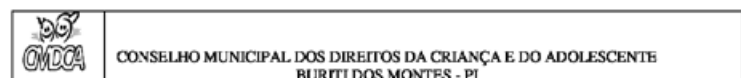
**3 - EXPERIÊNCIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**3 - RELATO**

Relate sobre sua expectativa no trabalho pela garantia de direito de crianças e adolescentes, caso seja eleito Conselheiro Tutelar.

Buriti dos Montes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Candidato



**LISTA DE DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVE ENTREGAR NO ATO DA INSCRIÇÃO**

Marque X nos documentos que foram entregues pelo candidato

- ( ) RG
- ( ) CPF
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- ( ) CERTIFICADO E HISTÓRICO DO ENSINO MÉDIO
- ( ) DECLARAÇÃO DO CMDCA DE QUE NÃO FOI CONSELHEIRO PENALIZADO
- ( ) QUITAÇÃO ELEITORAL
- ( ) RESERVISTA (CANDIDATOS MASCULINOS)
- ( ) CERTIDÕES CIVIL E CRIMINAL
- ( ) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL
- ( ) TÍTULO DE ELEITOR
- ( ) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
- ( ) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO

Candidato

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BURITI DOS MONTES - PI

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não exerço cargo político no município de Buriti dos Montes ou em qualquer outro município deste país.

\_\_\_\_\_  
Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BURITI DOS MONTES - PI

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não sofreu penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período de 2017/2020.

\_\_\_\_\_  
Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BURITI DOS MONTES - PI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Montes - PI

### RESOLUÇÃO Nº 01 / 2019 – CMDCA

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Buriti dos Montes - PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 265/15, de 15 de junho de 2015 e,

**Considerando** o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 265/2015, de 15 de junho de 2015;

**Considerando** o disposto na Lei 12.696, de 2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que, no ano de 2015, ocorra o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar,

**Considerando** que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliada para 04 (quatro) anos, conforme previsto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art. 88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** a Resolução nº 170 do CONANDA que dispôs sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução institui as normas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Buriti dos Montes - PI, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a Lei Municipal nº 265/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10/01/2020 a 09/01/2024, compreendendo como mandato 2020/2024.

Art. 4º Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuem título de eleitor do Município de Buriti dos Montes - PI, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento de identidade original com foto.

§ 1º O voto será direto, secreto, pessoal e facultativo.

§ 2º Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º Fica criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Especial Eleitoral que terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - confeccionar as cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, e/ou acompanhar o processo de empréstimo e utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

e IX - resolver os casos omissos.

Art. 7º Compete à Mesa Eleitoral;

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral;

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

(Continua na próxima página)